



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Sexta-feira • 8 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2685

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 1.988, De 07 De Maio De 2020** - Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Andaraí/BA, na forma que indica, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.988, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Andaraí/BA, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF); no Decreto Municipal nº 1.976, de 13 de abril de 2020; no Decreto Legislativo 2.333, de 16 de abril de 2020, que reconheceu, para fins do disposto nos incisos I e II, do Art. 65, da LRF, a ocorrência de calamidade pública no Município de Andaraí; e

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF).

CONSIDERANDO a instabilidade advinda da Pandemia Mundial da COVID-19 e a crise financeira que enfraquece a economia brasileira decorrente da pandemia e que, por consequência, afeta todos os seguimentos da cadeia produtiva, tendo em vista a diminuição do poder de compra e investimento da população acarretando também na queda de arrecadação por parte da União, Estados e Municípios.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que a maioria dos Municípios, sobretudo os que possuem baixa arrecadação própria, depende diretamente de recursos oriundos dos repasses dos Governos Federal e Estadual, tendo a receita municipal caído abruptamente nos últimos dois meses.

CONSIDERANDO que mesmo diante desta grave crise financeira o Município de Andaraí/BA mantém todas suas obrigações em dia com servidores, em sentido amplo, e com fornecedores e prestadores de serviços, bem como garantindo sua contrapartida pactuada aos Convênios já assinados, sendo pretensão desta Gestão permanecer honrando os compromissos assumidos e, paralelamente, continuar com as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento social e econômico a sua população.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do erário municipal e com recursos não vinculados.

Art. 2º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Redução do uso, funcionamento, da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na segurança, na limpeza pública, na ação social, na saúde e educação;

II - Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, exceto em casos indispensáveis para o bom andamento dos serviços essenciais que estão em continuidade e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



- III - Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvadas os casos prévios e expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal cujo deferimento poderá ocorrer com redução de até 50% (cinquenta por cento);
- IV - Fica vedada a concessão de novas gratificações, bem como, os Secretários Municipais, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, deverão revisar as já concedidas, observando-se cada caso específico;
- V - Fica vedada a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;
- VI - Os contratos de regime administrativo especial com carga horária de 40h semanais poderão ser alterados para o regime de trabalho de tempo parcial, entendido como aquele que não exceda a 20 (vinte) horas semanais, respeitando o piso salarial de cada categoria.
- VII - Fica vedada a utilização por Secretário/Servidor de veículos oficiais para viagens com intuito de participar de eventos em outros municípios;
- VIII - Deverá ser realizado o controle e racionalização visando a redução dos gastos com as despesas de telefonia, água, energia elétrica, combustível, materiais de expediente, de consumo e de informática;
- IX - Os Secretários Municipais, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, deverão revisar os contratos de prestação de serviço, observando-se cada caso específico, para propor medida de supressão contratual, se observada a possibilidade sem que prejudique os serviços da Administração Pública Municipal;
- X - Os Secretários Municipais, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, deverão revisar todos os contratos temporários, observando-se cada caso específico, para propor medida de redução de carga horária, se observada a possibilidade sem que prejudique os serviços da Administração Pública Municipal.
- XI - Os contratos administrativos em vigor nos órgãos da Administração Municipal, quando seu objeto possa ser útil para ações de prevenção, controle e contenção da epidemia nas atividades de segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação e enquanto perdurar o Estado de

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Calamidade decretado em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, poderão ser excepcionalmente executados em qualquer órgão da administração direta, sendo adotadas medidas necessárias quanto às adequações orçamentárias e financeiras necessárias.

XII – Toda a estrutura física móvel e imóvel do patrimônio público municipal, quando seu objeto possa ser útil para ações de prevenção, controle e contenção da epidemia nas atividades de segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação, poderão ser utilizados por qualquer órgão da administração direta independente da secretaria que seja responsável pela sua guarda e zelo.

XIII - As secretarias municipais poderão regular o regime de trabalho da melhor forma que venha a atender o serviço público e a segurança dos servidores municipais, podendo, se assim entenderem cabível, estipular o sistema de escala, ou de sobreaviso para situações emergenciais, ou mesmo de *home office*.

Art. 3º - Fica a Secretária Municipal de Administração autorizada a movimentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio de cessão temporária, o pessoal contratado excepcionalmente através de regime administrativo especial, visando o apoio das ações que não possam ser supridas pelo pessoal existente no órgão ou entidade cessionária, enquanto perdurar o estado de calamidade pública prevista no art. 1º do Decreto Municipal 1.976, de 13 de abril de 2020, cabendo ao próprio cedente a despesa de pessoal decorrente da cessão temporária.

Parágrafo único – Findado o estado de calamidade pública decretado, o pessoal cedido retornará ao órgão cedente.

Art. 4º - Cada Secretária Municipal, através do ocupante da pasta, deverá informar sua equipe sobre as redefinições que por ventura sejam implementadas na Administração Pública e autorizadas por este Decreto.

Art. 5º - A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - As situações excepcionais, complementares e os casos omissos serão supridos através de novo Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2020.

JOÃO LUCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119

